



Pirassununga, 20 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 53/21. Processo Administrativo: 2239/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00037. Pregão Eletrônico: 38/21. Objeto: Registro de Preços de concreto betuminoso usinado a quente e emulsão asfáltica. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 21 de maio de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 21 de maio de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2021. Pirassununga, 20 de maio de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

SAEP

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021
– ATA DE JULGAMENTO

Objeto: Aquisição de diversos materiais hidráulicos.
Firmas vencedoras: J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, para fornecimento dos itens: 64,66,89,96,101,119,186,188,207,211,227,228,229,230,231; C.E. MACEDO COMÉRCIO MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI-EPP, para fornecimento dos itens: 37,59,62,106,181,184; ALINE NICÁCIO-ME, para fornecimento dos itens: 56,179; GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME, para fornecimento dos itens: 122,233; SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP, para fornecimento dos itens: 17,20,33,34,36,57,68,76,84,95,97,98,99,100,102,104,124,129,130,133,146,150,152,157,159,162,180,190,198,210,212,213,214,215,235,236,239,240,241,242; NÉLIA MARIA CYRINO LEAL EPP, para fornecimento dos itens: 1,2,3,4,5,6,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,63,67,135,136,137,138,

139,140,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,185,189; TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para fornecimento dos itens: 114,117,118,121,126,127,128,131; VALSAN SANEAMENTO EIRELI, para fornecimento dos itens: 91,134; SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA, para fornecimento dos itens: 8,103,142,216; POLITEJO INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, para fornecimento dos itens: 120,125; DETROIT DEMOLIÇÕES DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E O COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, para fornecimento dos itens: 11,13,19,22,25,26,27,30,70,71,72,73,77,105,108,110,111,113; POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, para fornecimento dos itens: 82,83,90,116; HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, para fornecimento dos itens: 112,223; BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS EIRELI-EPP, para fornecimento dos itens: 21,75,92,93,94,153,197,208,209; HIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI-ME, para fornecimento dos itens: 7,9,23,24,31,38,58,61,78,141,149,151,154,155,156,163,183,192,200,218,219,221,222; TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, para fornecimento dos itens: 10,12,14,15,18,28,29,32,35,60,74,79,80,81,85,86,87,88,109,115,123,132,143,144,145,147,148,158,160,161,182,193,194,195,196,199,201,202,203,204,205,206,217,220,224,225,226,232,234,237,238,243; HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, para fornecimento dos itens: 16,107. O valor total desta licitação é de R\$511.479,90 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), pelo critério de menor preço por item. **Ressaltamos que a empresa vencedora, HIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI-ME, solicitou a desclassificação dos itens 69 e 191, por erro de digitação. A Comissão de licitação entrou em contato com as empresas: GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME e SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA-EPP, segundo e terceiro lugar, que declararam não ter condições de fornecimento dos itens, ao preço da primeira colocada. Assim, ficam declarados deserto os referidos itens. Estando as demais condições de acordo com o exigido no Edital e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a Ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação. A ata completa encontra-se a disposição dos interessados junto a Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 20 de maio de 2021. **Abílio Pinto de Campos Jr.** – Presidente Comissão Licitação.**

Pirassununga, 20 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

Secretaria Municipal de Saúde

VISA

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 136/COVID19, de 20/04/2021, expedido contra KLEYDSON GUILHERME BORGES DO SANTOS, CPF: 540.688.388-79, residente à RUA JOÃO DE OLIVEIRA, nº 226, Bairro JD.TREVISÓ, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração e sem uso de máscara, contrariando o disposto nos artigos 12º e 13º do Decreto Municipal nº 7.789 de 12 de Março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020 e artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 308, de 23 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 250 UFM's (Duzentos e cinquenta unidades fiscais do município), prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 55/COVID19, de 05/04/2021, expedido contra DENNIS VITOR DE MORAES EUZÉBIO, CPF: 398.878.138-00, residente à RUA ANTÔNIO ZANIRATO, nº 1072, bairro VILA SÃO PEDRO, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 7 do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de Fevereiro de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 61 de 08 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 19 UFESP (Dezenove unidades fiscais do Estado de São Paulo), prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo

11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa Nº 171/COVID19, de 29/04/2021, expedido contra DILAN BRENDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 329.223.988-54, residente à RUA ADALTO FRANCISCO LANDGRAF, nº 1191, bairro VILA SANTA CLARA, em Pirassununga/SP, por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12º do Decreto Municipal nº 7.789, de 12 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, como constatado no Auto de Infração nº 368 de 31 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 19 UFESP (Dezenove unidades fiscais do Estado de São Paulo), prevista no artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2021, combinado com artigo 11º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa Nº 131/COVID19, de 16/04/2021, expedido contra VANESSA MIRTES RODRIGUES GOMES, CPF: 309.945.338-29, residente à RUA FORTALEZA, nº 4760, bairro VILA BELMIRO, em Pirassununga/SP, por promover ato que gera aglomeração, contrariando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.766, de 24 de fevereiro de 2021, combinado com artigo 570, inciso XXX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 124 de 18 de março de 2021. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 250 UFM's (Duzentos e cinquenta unidades fiscais do município), prevista no artigo 11, inciso II e artigo 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.



Pirassununga, 20 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

**Secretaria Municipal
de Administração**

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.872, DE 20 DE MAIO DE 2021 -

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.870, DE 19 DE MAIO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.038, de 5 de agosto de 2002; e com fundamento na cláusula quarta, § 1º, alínea “e” c.c. a cláusula quinta do instrumento de contrato; e,
Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.131, de 12 de setembro de 2002,

Decreta :

Art. 1º Fica rescindido o contrato de comodato, datado de 12 de setembro de 2002, firmado entre a firma Silos Santa Rita Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.620.962/0001-31 e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto o comodato de uma área de terras denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do CRI local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”; daí, com o rumo de 52º02’48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal; daí, com o rumo de 47º12’35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08; daí com o rumo de 42º47’25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89º07’39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02º11’58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m², para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes.

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo deverá ser restituída ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.131, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 19 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano SP;

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de **24 a 31 de maio de 2021**.

Art. 2º Poderão ser realizadas, no período de **24 a 31 de maio de 2021, das 6 horas às 21 horas**, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- estabelecimentos comerciais;
- prestadores de serviços;
- bares, restaurantes e congêneres;
- salões de beleza e barbearia;
- atividades culturais;
- atividades esportivas individuais (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins).

I - 40 % da capacidade de ocupação do local;

II - adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora dos estabelecimentos, em caso de filas;

III - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 3º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de **24 a 31 de maio**, das 6 horas às 21 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 21 horas;

II - 40 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo “tabuleiro de xadrez”;

Pirassununga, 20 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 4º Fica permitido, **no período de 24 a 31 de maio**, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega “*Delivery*” até as 24 horas e “*Drive-Thru*” até as 21 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º As atividades tidas **como essenciais** enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam **os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo**.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 21 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 40% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social.

Art. 6º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das **22 horas até as 5 horas do dia seguinte**, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 7º Durante a vigência das medidas excepcionais e temporárias de que trata esse Decreto, a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino, poderá realizar suas aulas e demais atividades educacionais presenciais ou por meio remoto.

1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 35% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, e enquanto as atividades educacionais forem desenvolvidas exclusivamente por meios remotos poderá haver rodízio nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 7.855, de 7 de maio de 2021.

Art. 9º Fica estendido até **31 de maio de 2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 24 de maio, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Elaborado por ES, VN, PEGR, PAST, JJBjr, TAFV, WPP.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 181/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 99/2014 apenso ao nº 2.950/2007,

Resolve:

I - Conduzir o servidor Danilo Zero dos Santos à qualidade de presidente, conduzindo o servidor Fábio dos Santos Verona à qualidade de membro da Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 333, de 18 de agosto de 2020, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

Presidente: Danilo Zero dos Santos

Membros: Fábio dos Santos Verona

Eduardo Del Nero

II - Restabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 19 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO